

Isento nos termos da verba
III do Cap. "Outras Isenções"
da T. G. I. S.

C O N T R A T O

Entre, de uma parte, a FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN, pessoa colectiva de direito privado e de utilidade pública geral, com sede em Lisboa, adiante designada por Fundação, e, de outra parte, VIVEIROS DO FALCÃO - Empresa de Agricultura e Jardinagem Lda., contribuinte nº 500345376, com sede na Estrada Marginal, Cruz Quebrada, freguesia de Carnaxide, titular do alvará de empreiteiro de Obras Públicas Nº 2855 - 6ª Subcategoria - Parques e Ajar-dinamentos VI Categoria obras de urbanização - 2ª Classe Subclasse A, adiante designada por VIVEIROS, foi ajustado o contrato constante das cláusulas seguintes:

1º

Objecto do Contrato

Os Viveiros obrigam-se a prestar todos os serviços relativos à conservação e limpeza do Parque Calouste Gulbenkian e floreiras dos edifícios nele existentes com exclusão das áreas a seguir definidas: Floreiras das fachadas do edifício da Sede, Pátios e floreiras interiores da Sede e Museu e Centro de Arte Moderna e cobertura do Auditório, mantendo o plano de plantação cujas alterações carecem de autorização escrita da Fundação.

2º

Serviços a Desempenhar

Fica a cargo dos Viveiros a prestação dos seguintes serviços:

1 - Fornecimento de toda a mão de obra necessária para a boa rea

lização de todas as tarefas, nomeadamente cortes de relva, mon-
das, sachas, ~~tetanchas~~, podas, espalhamento de fertilizantes,
regas, limpeza de passeios, ribeiros, lagos e caminhos.

2 - O fornecimento de adubo nitro-amoniaco a 20,5% para efectuar durante o ano quatro fertilizações nos relvados e restante ve
getação que careça segundo o parecer da fiscalização à razão de
30 g/m² cada fertilização.

3 - O fornecimento de estrume ou "fertor" necessário para a fer-
tilização anual das áreas de herbáceas a renovar anualmente bem
como no roseiral.

4 - A recuperação como fertilizante dos lixos susceptíveis de
aproveitamento.

5 - Retirar para vazadouro os lixos que não possam ser recupera-
dos.

6 - Corte de árvores e arbustos secos ou caídos e conseqüente
remoção para vazadouro.

3º

Prazo

1. - Este contrato começa a vigorar no dia 1 de Setembro de
1983 e durará por prazo indeterminado.

2. - Quer a Fundação, quer os Viveiros têm a faculdade de uni-
lateralmente rescindir o presente contrato, sem lugar a qualquer
indenização, mediante comunicação por escrito feita com a ante-
cedência mínima de noventa dias.

Isento do imposto de selo nos termos da verba III do Cap. «Outras Isenções» anexo à T. G. I. S.

4º

Remuneração e modo de pagamento

- 1.- Para remuneração dos serviços objecto deste contrato, a Fundação pagará aos Viveiros a importância mensal fixa de 350.000\$ (trezentos e cinquenta mil escudos).
- 2.- O pagamento dessa importância será feito no mês imediatamente a seguir àquele a que a respectiva mensalidade respeitar.

5º

Revisão da remuneração contratual

- 1.- A revisão da remuneração a pagar pela Fundação fica sujeita, anològicamente, às disposições do Decreto-Lei 273-B/75 de 3 de Junho de 1975 de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = V_0 \left(0,85 \frac{S_1}{S_0} + 0,15 \right)$$

em que:

V = importância a pagar em cada prestação de pagamento (valor actualizado).

V_0 = importância em vigor à data da revisão.

S_1 = índice ponderado dos salários relativos ao mês a que corresponde a revisão.

S_0 = o mesmo índice relativo à data da proposta ($S_0 = 404,6$, em Maio de 1983).

- 2.- Os índices a utilizar referem-se ao Distrito de Lisboa.
- 3.- A revisão deverá efectuar-se sempre que haja alteração dos respectivos índices e após a sua publicação oficial.
- 4.- A periodicidade das revisões nunca será inferior a um ano.

- 1.- Os serviços previstos na cláusula primeira serão executados por oito trabalhadores efectivos, cujo horário de trabalho será de quarenta e cinco horas semanais prestadas de 2ª a 6ª feira.
- 2.- No período de verão e sempre que se considere indispensável deverá ser organizado o trabalho por forma a haver rega aos sábados.
- 3.- Compete aos Viveiros manter o número de trabalhadores previsto, procedendo à sua substituição em caso de ausência ou férias assim como a verificação das presenças e do cumprimento do horário de trabalho.
- 4.- A consulta do registo de presenças deverá ser facultada à fiscalização da Fundação.
- 5.- Nos períodos de chuva, e sem prejuízo dos interesses da Fundação, poderá diminuir o número de trabalhadores previsto no nº1.

Orientação e fiscalização

- 1.- A orientação geral e inspecção do cumprimento das obrigações do pessoal destacado para a execução das tarefas contratuais fica a cargo dum técnico dos Viveiros, o qual para o efeito se deslocará pelo menos dois dias em cada mês ao local de trabalho.
- 2.- O pessoal mencionado neste contrato será coordenado por um jardineiro responsável, trabalhando todos eles sob a autoridade disciplinar e técnica dos Viveiros.
- 3.- O jardineiro responsável deverá obedecer e fazer cumprir as

Isento nos termos da verba
III do Cap. "Outras Isenções"
da T. G. I. S.

instruções que lhe forem transmitidas pela Direcção dos Serviços Centrais da Fundação, ou por um seu delegado, no respeitante à utilização de água para rega e prioridade de tarefas a desenvolver em obediência aos interesses e conveniências da Fundação.

8º

Móveis e utensílios

1. - A Fundação põe à disposição dos Viveiros instalações sanitárias e móveis, bem como o conjunto de máquinas, ferramentas e utensílios necessários para o exercício das actividades previstas, constantes da relação anexa.
2. - Os Viveiros obrigam-se a manter em perfeito estado de conservação, limpeza e arrumação o local e materiais acima referidos e zelar pelo bom uso e conservação.
3. - Anualmente será conferido todo o material confiado aos Viveiros, afim de se verificar o seu estado de conservação e se existem quaisquer faltas.
4. - O material em falta será adquirido pela Fundação, mas o respectivo custo será debitado aos Viveiros.
5. - Nos casos de desgaste normal ou de defeito de fábrica, a Fundação obriga-se a substituir o material.
6. - O combustível e lubrificantes serão fornecidos e pagos pela Fundação.

9º

Encargos

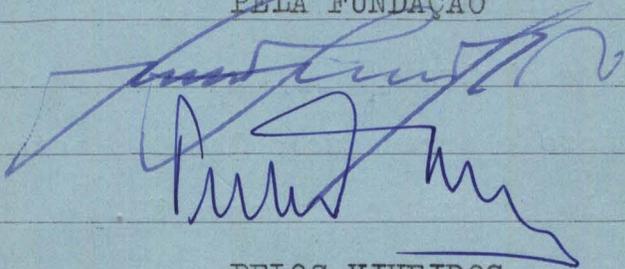
1. - O pessoal necessário para o integral cumprimento deste con-

trato será contratado pelos Viveiros, sendo da exclusiva responsabilidade destes o cumprimento das disposições do direito do trabalho e previdência, nomeadamente sobre salários mínimos, sindicalização, horário de trabalho e seguro contra acidentes de trabalho.

2. - A Fundação poderá exigir, por motivo fundamentado, a substituição de qualquer empregado dos Viveiros.

Lisboa, 1 de Setembro de 1983

PELA FUNDAÇÃO



PELOS VIVEIROS

